



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.201, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA CONVÊNIO COM O BANCO ITAÚ S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização Legislativa para fins da realização de convênio com o Banco Itaú S/A.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a realização de convênio com o Banco Itaú S/A.

Art. 3º. O Convênio a que se refere o artigo 2º tem como objetivo; a execução de serviços de folha de pagamento dos créditos salários de todos os funcionários, dos secretários dos cargos comissionados, dos servidores ativos e estagiários, ou dos que forem admitidos ou contratados sob qualquer regime pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro. O município receberá um valor limite de colaboração de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), referente à celebração do convênio de cooperação técnica com o Banco Itaú S/A.

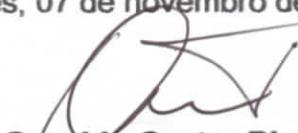
Parágrafo Segundo. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do primeiro pagamento dos salários, podendo ser prorrogado desde que obedecido às normas aplicáveis.

Art. 4º. Não se faz necessária mencionar as dotações orçamentárias, tendo em vista que não há ônus para o Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de novembro de 2006.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 07 de novembro de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal